



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2719, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 1.571, de 16 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera o *caput* do art. 5º e seus incisos I e II, as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 7º, suprimindo as alíneas “c” e “d” desse mesmo inciso, e alterando o inciso II do art. 7º, da Lei Municipal nº 1.571, de 16 de fevereiro de 2011 e suas alterações, que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo o termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar a:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudante de educação especial, dos anos finais de ensino fundamental, estudantes do ensino médio e médio regular, do ensino médio de educação profissional, ou modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º

I – bolsa auxílio mensal no valor de:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos estudantes de educação especial, dos anos finais do ensino fundamental, de ensino médio e médio regular, de ensino médio de educação profissional ou modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) R\$ 900,00 (novecentos reais), se estudantes de ensino superior.

II – recesso remunerado.” (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão 3 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade 1 – Secretaria Municipal de Administração

04.122.0004.2301.000 – Manutenção das atividades da Secretaria

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – PJ

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado

Em 22/03/2023

Mara Mallmann

Matrícula nº 990

Secretária Municipal da Administração